INSTRUMENTO DE DELIBERAÇÃO CONJUNTA DE ALTERAÇÃO DO VALORA AGRO PRÉ II MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO – RESPONSABILIDADE LIMITADA

Pelo presente instrumento de alteração ("Instrumento de Alteração"), as partes abaixo nomeadas e devidamente qualificadas, a saber **BANCO DAYCOVAL S.A**., instituição financeira, com sede no município e Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.793, 21º andar, Bela Vista, CEP 01311-200, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ("CNPJ") sob o nº 62.232.889/0001-90, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários, na categoria de administrador fiduciário, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 17.552, de 05 de dezembro de 2019 ("Administradora"), **em conjunto** com a **VALORA RENDA FIXA ESTRUTURADOS LTDA**., sociedade empresária limitada, com sede no município e Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.830, sala 32, bloco 2, Vila Nova Conceição, CEP 04543-900, inscrita no CNPJ sob o nº 57.369.679/0001-08, autorizada à prestação dos serviços de administração de carteira de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório CVM nº 22.910, de 8 de janeiro de 2025 ("Gestora"), nas suas respectivas esferas de atuação, na qualidade de prestadores de serviços essenciais (em conjunto "Prestadores de Serviços Essenciais") da **CLASSE ÚNICA DO VALORA AGRO PRÉ II MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO – RESPONSABILIDADE LIMITADA**, inscrita no CNPJ sob o nº 66.384.288/0001-53 ("Fundo" e "Classe", respectivamente), nos termos da parte geral e do anexo normativo VI da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 175"), e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis,

CONSIDERANDO QUE:

I. Em 22 de maio de 2026, por meio do "*Instrumento de Deliberação Conjunta de Alteração do Daycoval D16 Fundo de Investimento nas Cadeias Produtivas do Agronegócio de Responsabilidade Limitada*" ("IPA 1"), os Prestadores de Serviços aprovaram, entre outras deliberações, **(i)** a versão atual do regulamento do Fundo ("Regulamento"); e **(ii)** da 1ª (primeira) emissão ("Primeira Emissão") de até 3.000.000 (três milhões) de cotas seniores ("Cotas Seniores") e de até 750.000 (setecentas e cinquenta mil) cotas subordinadas ("Cotas Subordinadas" e, quando em conjunto com as Cotas Seniores, as "Cotas"), com valor nominal unitário de R$ 100,00 (cem reais) cada, na primeira data de integralização, correspondente ao montante total de até R$375.000.000,00 (trezentos e setenta e cinco milhões de reais), bem como a realização da oferta pública de distribuição primária das Cotas da Primeira Emissão, destinada a Investidores Profissionais (observadas as disposições do Regulamento), a ser realizada no Brasil, sob a coordenação de instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, sob o regime melhores esforços, nos termos da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160" e "Oferta", respectivamente);

II. Em 16 de julho de 2026, por meio do *"Instrumento de Deliberação Conjunta de Alteração do Valora Agro Pré II Master Fundo de Investimento nas Cadeias Produtivas do Agronegócio – Responsabilidade Limitada",* os Prestadores de Serviço aprovaram, dentre outras deliberações: **(i)** a alteração a definição de "Cotista" na cláusula 1.1 do Regulamento; **(ii)** a alteração do item (f) da cláusula 8.1 do Regulamento e a inclusão do item (iv) na cláusula 8.1.2 do Regulamento, autorizando os Prestadores de Serviços Essenciais a alterar o Regulamento, independentemente de Assembleia, para incluir ou atualizar a taxa apurada do Benchmark das Cotas Seniores da 1ª Série após o procedimento de alocação; **(iii)** a alteração dos itens (i), (vii) e (viii) e a exclusão do item (ii) da cláusula 15.1 do Anexo da Classe, referente à ordem de alocação de recursos; **(iv)** a alteração da cláusula 13.6 do Regulamento e a inclusão da cláusula 13.8 ao Anexo da Classe, relativas ao direito e à distribuição de rendimentos aos Cotistas; e **(v)** a alteração o Apêndice das Cotas Seniores da 1ª Série, em decorrência da alteração do cronograma de amortização e da taxa aplicável ao Benchmark das Cotas Seniores da 1ª Série; aprovando, em decorrência de tais ajustes, a nova versão do Regulamento ("Novo Regulamento"), bem como retificando a redação do item IV do IPA e dos itens (b), (d) e (h) do Anexo B do IPA ("IPA 2");

III. Em 29 de julho de 2026, por meio do por meio do *"Instrumento de Deliberação Conjunta de Alteração do Valora Agro Pré II Master Fundo de Investimento nas Cadeias Produtivas do Agronegócio – Responsabilidade Limitada",* os Prestadores de Serviço aprovaram a retificação a determinados valores e disposições do IPA 2 ("IPA 3");

IV. Após a celebração do IPA 3, a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA") solicitou esclarecimentos e ajustes ao Novo Regulamento. Dessa forma, os Prestadores de Serviços Essenciais desejam atender às exigências formuladas pela ANBIMA;

V. Além do previsto no item IV acima, foi apurado pelos Prestadores de Serviços Essenciais, na data do procedimento de alocação da Oferta, com base nos parâmetros descritos no inciso (c) do "**APÊNDICE DAS COTAS SENIORES DA 1ª (PRIMEIRA) SÉRIE DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DA CLASSE ÚNICA DO VALORA AGRO PRÉ II MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO– RESPONSABILIDADE LIMITADA"** ("Apêndice das Cotas Seniores") do Regulamento vigente nesta data, que o Benchmark das Cotas Seniores será a taxa fixa de 16,2450% (dezesseis inteiros e dois mil, quatrocentos e cinquenta décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis;

VI. Considerando que (a) a alteração ora deliberada no item IV acima decorre de exigência formulada pela ANBIMA âmbito de seu processo de registro do Fundo, e que referida alteração não acarreta qualquer prejuízo, ônus ou impacto negativo aos cotistas do Fundo, tampouco resulta na cobrança de taxas adicionais, encargos ou custos extraordinários, e considerando o disposto no item 8.1.2 da parte geral do Novo Regulamento e o artigo 52, inciso I, da Resolução CVM 175, e (b) a alteração ora deliberada no item V acima decorre da hipótese disposta no inciso (iv) do item 8.1.2 da parte geral do Novo Regulamento; fica dispensada a convocação de Assembleia de Cotistas, podendo a alteração ser implementada por meio do presente Instrumento de Alteração.

RESOLVEM os Prestadores de Serviços:

(i) Retificar a redação dos itens 5.1, 5.4 e 5.5 do Novo Regulamento, que passarão a vigorar com a seguinte redação:

5.1 *Pela prestação dos serviços de gestão ("Taxa de Gestão") e administração ("Taxa de Administração"), a Classe pagará aos Prestadores de Serviços Essenciais o correspondente a 1,15% (um inteiro e quinze por cento) ao ano sobre valor contábil do Patrimônio Líquido ("Taxa Global").*

(...)

5.4 *A Taxa Global Máxima do Fundo será limitada ao percentual de 1,15% (um inteiro e quinze centésimos por cento) ao ano previsto no item 5.1 acima, sendo a Taxa de Gestão ajustada, conforme necessário, para acomodar as taxas de administração e gestão das classes e subclasses investidas consideradas nos termos do item 5.3 acima, de modo que a Taxa Global Máxima não ultrapasse referido percentual.*

(...)

5.6 *Do percentual correspondente à Taxa Global, a parcela devida à Administradora a título de Taxa de Administração observará as sempre as faixas abaixo::*

Patrimônio Líquido	*% a.a.*	*Mínimo Mensal*
Até R$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais)	*0,090% a.a.*	*R$ 10.000,00 (dez mil reais), atualizada anualmente pela variação do IPCA*
De R$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) a R$1.000.000.000,00 (um bilhão de reais)	*0,075% a.a.*	
Acima de R$1.000.000.000,00 (um bilhão de reais)	*0,060% a.a.*	

5.6.1 Independentemente da aplicação das faixas acima, a Administradora fará jus à remuneração mínima mensal de R$ 10.000,00 (dez mil reais), a título de Taxa de Administração, atualizada anualmente pela variação do IPCA.

(ii) Alterar a redação do inciso (c) do Apêndice das Cotas Seniores, que passará a vigorar com a seguinte redação:

(c) benchmark das Cotas Seniores: a Classe buscará atingir, para as Cotas Seniores da 1ª Série, uma taxa de 16,2450% (dezesseis inteiros e dois mil, quatrocentos e cinquenta décimos de

milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, ("Benchmark das Cotas Seniores");

1) *Para fins do item acima, a Classe procurará distribuir mensalmente às Cotas Seniores da 1ª Série, rendimentos suficientes para que as Cotas Seniores da 1ª Série atinjam retorno equivalente ao Benchmark Cotas Seniores.*

2) *Os rendimentos correspondentes ao Benchmark Cotas Seniores deverão ser pagos aos detentores de Cotas Seniores da 1ª Série de forma acumulada. Nesse sentido, caso, em qualquer mês, a Administradora verifique que os montantes disponíveis para distribuição dos rendimentos das Cotas Seniores da 1ª Série não sejam suficientes para o pagamento integral do Benchmark Cotas Seniores, a diferença entre (i) o Benchmark Cotas Seniores e (ii) os rendimentos efetivamente pagos aos detentores de Cotas Seniores da 1ª Série será automaticamente acumulada para pagamento na próxima data de distribuição de rendimentos, incidindo a rentabilidade alvo das Cotas Seniores da 1ª Série sobre tais montante acumulados (e assim subsequentemente quando não for possível o pagamento total da diferença na data de pagamento de rendimentos seguinte e assim sucessivamente).*

(iii) Praticar todos os atos necessários à efetivação das matérias descritas acima, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis, sendo certo que o Regulamento do Fundo passará a vigorar a partir desta data na forma descrita no Anexo A ao presente instrumento.

Em atenção ao artigo 10, inciso II, da parte geral da Resolução CVM 175, os Prestadores de Serviços Essenciais declaram que o Novo Regulamento está plenamente aderente à legislação vigente.

O presente Instrumento de Alteração é assinado por meio de assinatura eletrônica, ratificando a Administradora e a Gestora que admitem como válidas, para fins de comprovação de autoria e integridade, as assinaturas e informações constantes no presente documento, as quais foram capturadas de forma eletrônica e utilizadas neste documento, produzindo todos os seus efeitos com relação aos signatário, a assinatura eletrônica com certificação dentro dos padrões ICP-BRASIL, conforme disposto pelo artigo 10 e parágrafos da Medida Provisória nº 2.200/2001.

Estando assim firmado este instrumento, vai o presente assinado em 1 (uma) via eletrônica.

São Paulo, 26 de agosto de 2026.

(Página de assinaturas do "Instrumento de Deliberação Conjunta de Alteração do Valora Agro Pré II Master Fundo de Investimento nas Cadeias Produtivas do Agronegócio – Responsabilidade Limitada")

_____

BANCO DAYCOVAL S.A.

Administradora

_____

VALORA RENDA FIXA ESTRUTURADOS LTDA.

Gestora

ANEXO A

Ao Instrumento de Deliberação Conjunta de Alteração do Valora Agro Pré II Master Fundo de Investimento nas Cadeias Produtivas do Agronegócio – Responsabilidade Limitada

REGULAMENTO DO
VALORA AGRO PRÉ II MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO – RESPONSABILIDADE LIMITADA

(Restante da página intencionalmente em branco.
O Novo Regulamento segue na próxima página.)